

Decreto n.º 412-F/75:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 11/74, de 16 de Janeiro (contragarantia a prestar pelo governo de Macau).

Portaria n.º 478-A/75:

Determina que na tabela de taxas e portes postais do ultramar, relativamente a Macau, sejam modificados determinados valores.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução

O Conselho da Revolução, reunido em 12 de Janeiro de 1976, resolveu:

Delegar no major José Bernardo do Canto e Castro os poderes conferidos ao Conselho da Revolução pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/75, de 11 de Março, para o que poderá socorrer-se dos colaboradores que julgar necessários.

Presidência da República, 12 de Janeiro de 1976. — O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 26/76

de 23 de Janeiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Janeiro de 1976, os navios-patrolhas *S. Nicolau*, *Boavista* e *Brava* e os draga-minas *Lajes* e *Santa Cruz*.

Estado-Maior da Armada, 29 de Dezembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, Augusto Souto Silva Cruz, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Dezembro de 1975, cumprindo o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 1975, resolveu nomear para as empresas abaixo indicadas as seguintes individualidades:

a) Jornal de Notícias:

Major Eugénio Ferreira Lopes;
Manuel Justino da Cruz;
José Arroio Nogueira Pinto.
Manuel Vaz Pacheco de Miranda.

b) Comércio do Porto:

Administrador por parte do Estado e presidente do conselho de administração — capitão José Emílio Gomes de Almeida;
Administrador por parte da Prometil — José Miguel Carqueja Seara Cardoso;
Administrador por parte da Mabor — Miguel Ponces;
Sociedade administrativa — ITA — Indústria Têxtil do Ave.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, José Baptista Pinheiro de Azevedo.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, Secretaria de Estado da Marinha Mercante, a Portaria n.º 750/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se publica de novo na sua versão integral.

Portaria n.º 750/75

de 16 de Dezembro

Considerando que a segurança da navegação no porto e barras de Lisboa exige dos tripulantes das embarcações que aí navegam uma elevada competência profissional e que o uso das informações de equipamento de radar e o conhecimento perfeito das regras para evitar abalroamentos devem ocupar lugar fundamental na formação desses tripulantes;

Considerando que os exames de habilitação para uso das informações radar, que desde 1969 se vinham realizando na Capitania do Porto de Lisboa, deixaram de se efectuar, por, nos termos da alínea a) do n.º 22 do artigo 11.º da Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, passarem a ser da competência da Direcção-Geral dos Estudos Náuticos;

Considerando que os arrais e mestres do tráfego local, que desde 1969 vinham requerendo aquele exame, apresentavam deficiente preparação, reflectindo, assim, a falta de um estágio ou curso prévio que oficialmente possa ser considerado como satisfatório;

Considerando que dos organismos dependentes da Secretaria de Estado da Marinha Mercante só a Escola Náutica Infante D. Henrique possui equipamento de simulador de radar que permita uma eficiente preparação de profissionais do mar;

Considerando que foi aprovada no âmbito da IMCO (Intergovernmental Maritime Consultative Organization) uma recomendação segundo a qual os oficiais de pilotagem (comandantes, imediatos e chefes de quarto) deverão possuir o curso de simulador de radar constante do Anexo B do Documento Guia Conjunto IMCO/ILO (International Labour Office) de 1970: